



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

006/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO
CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO PORTO – BAIRRO
PORTO SÃO MATEUS-ES.**

São Mateus/ES
Agosto/2020

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 006/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO PORTO – BAIRRO PORTO SÃO MATEUS-ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 010.636/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar o **novo** RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", após o prazo de 8 (oito) dias úteis concedido para que as empresas participantes, ora desclassificadas, reapresentem novas propostas, considerando a reformulação das propostas, onde as mesmas não poderiam ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante. E após o relatório nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

Ilha Construções LTDA;

Multiface Serviços e Produções LTDA – ME.

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Ilha Construções LTDA – R\$ 108.359,48 (Cento e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

2º - Multiface Serviços e Produções LTDA-ME – R\$ 116.882,48 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Após a reapresentem novas propostas, considerando a reformulação das propostas, onde as mesmas não poderiam ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, a Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Ilha Construções LTDA – R\$ 108.359,45 (Cento e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

2º - Multiface Serviços e Produções LTDA-ME – R\$ 116.882,48 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 112.620,97 (Cento e doze mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 112.620,97 x 70%): R\$ 78.834,68 (Setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

Neste contexto, as duas empresas consideradas habilitadas no processo licitatório encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 120.897,85 (Cento e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Dalmás



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos algumas divergências na Proposta apresentada pela Empresa denominada Ilha Construções LTDA, quando comparada ao referencial de preços utilizado como base para o dado processo licitatório. Conforme mencionado no relatório anterior emitido no dia 14 de agosto de 2020, a empresa apresentou na composição de custos valores do custo unitário para a mão de obra dos serviços referenciados na planilha orçamentária licitatória divergente dos valores do referencial utilizado como premissa. Considerando o fato de que o referencial utilizado determina os custos referente a mão de obra com os encargos complementares que são calculados considerando as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) estaduais vigentes e a categorial profissional. Dessa forma, consideramos a Empresa **Ilha Construções LTDA DESCLASSIFICADA** por utilizar valores de mão de obra para os serviços solicitados abaixo do referencial de preço, de acordo com as composições propostas elaborada pela empresa.

Em tempo, notabilizo que em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa intitulada Multiface Serviços e Produções LTDA constatou-se que a mesma corrigiu as divergências apontadas no relatório anterior e assim atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido. Por tanto, consideramos a Empresa **Multiface Serviços e Produções LTDA CLASSIFICADA**.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 006/2020, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora:

Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - Multiface Serviços e Produções LTDA-ME – R\$ 116.882,48 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 31 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à origem

Thais Rios M. Palmas

Thais Rios Martins Palmas

Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Matricula – 072087-01

Decreto – 10.896/2019

Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de
Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Aprovado por:

Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Prefeitura Municipal de São Mateus